





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

âmbito do Programa “Promoção e Inclusão Social” serão realizados diretamente às academias/estúdios contratadas conforme Edital de Credenciamento a ser realizado.

Outrossim, ainda disciplina o art. 9º do Projeto de lei nº 005/2023, que “as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos ordinários, *previstos na LOA, no que se refere às obrigações do Poder Executivo, ficando este autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário*”.

*Por fim, após uma análise jurídica financeira e orçamentária, menciona-se o art. 11 do Projeto de Lei 005/2023, ficando o Poder Executivo, autorizado a abrir, no exercício de 2023, os créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO, e LOA para a fiel execução do Projeto instituído nesta Lei.*

*Segue ainda, por meio da mensagem de nº 004/2023, em anexo ao Projeto de Lei, ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO, bem como DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.*

Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, esta ilustre COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira, OPINANDO, desta forma, pela APROVAÇÃO da matéria em apreço.

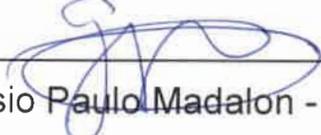
É o nosso PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 04 de abril de 2023.

  
Gervásio Paulo Madalon - MDB  
Presidente

  
Paulo Vitor Astolphi - PP  
Relator

  
José Maria Degasperi - PSB  
Vogal